

## **Precatórios e o pagamento de impostos.**

Neibal Albrecht Bier<sup>1</sup>

Há algum tempo constata-se que os entes públicos vêm utilizando todos os meios para aumentar as suas arrecadações para, em tese, realizarem as funções do Estado, isto é, a realização do bem comum.

Por outro lado, vê-se em destaque enorme dificuldade do Estado no pagamento dos seus débitos decorrentes de sentenças judiciais pelo uso indiscriminado, junto aos credores, dos privilégios que lhe são conferidos, que chegam às raias do abuso de direito. Caso típico disso é a impontualidade nos pagamentos dos precatórios expedidos, que, no Estado do Rio Grande do Sul, chega a mais de sete anos.

Normalmente o fisco aparece na situação ativa, isto é, exigindo do contribuinte o pagamento das suas obrigações, contudo, o contrário não é verdadeiro, porque quando surge a necessidade de devolução de valores exigidos a maior, exemplificativamente, o pagamento dar-se-á através da expedição de precatórios que na sua grande generalidade não são cumpridos no modo e forma da lei.

Dessa sorte, aparecem concomitantemente, credor e devedor recíprocos. Onde o fisco, ao mesmo tempo, em que é credor do tributo, é devedor do precatório ao contribuinte, decorrendo daí uma tendência natural de se pretender o encontro de contas ou, até, o pagamento das mesmas, de sorte que se quitem mutuamente.

A problemática que se instaurou foi a verificação da possibilidade jurídica no sistema tributário brasileiro para fazer essa compensação, já que o fisco tenta de todas as formas justificar a impossibilidade disso.

O precatório não só constitui uma obrigação de dar em dinheiro, mas decorre de uma sentença transitada em julgado, cujo débito exequendo foi devidamente liquidado. Ele passou do mundo de mera hipótese e materializou-se num título hábil

---

<sup>1</sup> BIER, Neibal Albrecht. Advogado, Especialista em Contratos. Especialista em Responsabilidade Civil. Especialista em Direito Tributário. Mestrando da Universidade de Passo Fundo. Linha de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Democracia, Relações Sociais e Dimensões de Poder.

passível de transação onde o Estado estará obrigado ao pagamento na data prevista no próprio título. Inexiste a possibilidade de não pagá-lo, pois o Estado é regido por vários princípios tais como o da legalidade, moralidade, e outros que lhe retiram esse poder de livre arbítrio.

O Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento de que o precatório vencido e não pago equivale a dinheiro, cujo julgamento que marcou a mudança de entendimento no Pretório Excelso foi o de nº 47<sup>2</sup>, como também foi o momento em que o Excelentíssimo Ministro Relator pediu vênua aos seus pares para modificar o entendimento que já havia acompanhado nos outros dois casos referidos.

Ao que parece o precatório, pela própria conceituação que lhe é dada, representa em moeda o valor que deverá ser entregue ao credor originário e não é o fato de ele já ter sido ou não pago que alterará a sua natureza, pois ele assim mesmo continuará sendo dinheiro e como tal está colocado em primeiro lugar na ordem do art. 11 da LEF e art. 656 do Código de Processo Civil.

Já se tem no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul vários julgados que reconheceram essa possibilidade, inclusive sendo decisão final que não comporta mais recurso. São os casos das decisões proferidas, exemplificativamente, nos processos nº 70013121835 e 70011459443.

Pela mesma natureza apresentada pelo precatório, pagamento em dinheiro, também parece possível que qualquer espécie deles poderá ser oferecida à penhora ou mesmo como forma de pagamento seja na esfera administrativa que for.

É, portanto, a melhor de todas as formas para que o contribuinte possa liquidar os seus débitos, como também para o beneficiário do precatório que receberá um determinado montante pelo seu crédito e, também para o Estado que deixará de retirar dinheiro do seu caixa para por fim ao seu inadimplemento.

---

<sup>2</sup> RMS 47. Julgado em 07 de maio de 1990. Ministro Relator Carlos M. Velloso.